



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 06 de maio de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 161/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES PARA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA [REDACTED]
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA [REDACTED]c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.05.06 09:25:48 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 10052/2025

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 1/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/05/2025 10:25:32

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar N° 02 de 30 de novembro de 1994, e suas alterações posteriores para criação de cargo em comissão e dá outras providências.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES PARA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado e incluído no anexo IV da Lei Complementar nº 02 de 30 novembro de 1994, o seguinte cargo comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e inserido no Setor Jurídico:

| Quantidade | Função | Referência |
|------------|-------------------|------------|
| 01 | Assessor Jurídico | CC-2 |

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo- ES, 05 de maio de 2025.

VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=ICP-Brasil,
ou=presidente@domvncnt@hotmail.com
Data: 2025.05.06 09:15:14 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2025

**COLENDAS CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei visa à criação de cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de reforçar a estrutura do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.

A medida se justifica diante do expressivo aumento da demanda por serviços jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente neste novo ciclo de gestão, em que vêm sendo implementadas diversas ações de reestruturação, planejamento e modernização administrativa. Tais mudanças têm exigido uma atuação jurídica constante, preventiva e corretiva, com vistas à conformidade legal dos atos administrativos e à promoção da segurança jurídica necessária ao bom andamento das políticas públicas.

O setor jurídico municipal desempenha funções essenciais e transversais à administração, sendo responsável pelo assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, pela emissão de pareceres em processos administrativos, pelo acompanhamento de processos judiciais, pela análise de contratos e convênios, bem como pela atuação junto aos órgãos de controle. Atualmente, o setor se encontra sobrecarregado, com um elevado volume de processos judiciais em trâmite e demandas internas crescentes, o que tem comprometido a celeridade e a eficiência dos serviços prestados.

A criação do cargo de Assessor Jurídico permitirá a ampliação da capacidade de atendimento do setor jurídico, viabilizando o acompanhamento mais próximo e eficaz das ações judiciais e administrativas em curso, além de fortalecer a atuação institucional do Município frente às novas exigências legais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativas correlatas que demandam constante atualização e análise técnica especializada.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Importa destacar que o cargo será provido em comissão, com atribuições assessoramento, nos moldes do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o que se coaduna com a natureza estratégica da função, voltada ao apoio direto à gestão jurídica da municipalidade.

Assim, a criação do cargo em questão contribuirá significativamente para o aprimoramento da atividade jurídica da Administração Pública Municipal, garantindo maior eficiência, controle, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas e na defesa do interesse público municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação, por representar medida de relevante interesse público e de fortalecimento institucional do Município de Conceição do Castelo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 05 de maio de 2025.

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.05.06 09:15:25 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA
PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

| Salário Mensal | Insalubridade | Total Mensal | Anual | 13º | Férias | 1/3 férias | 8% | Total |
|----------------|---------------|--------------|---------------|--------------|--------------|------------|--------------|---------------|
| R\$ 3.967,34 | R\$ - | R\$ 3.967,34 | R\$ 27.771,38 | R\$ 2.314,28 | R\$ 2.314,28 | R\$ 771,43 | R\$ 2.653,71 | R\$ 35.825,08 |
| R\$ 3.967,34 | R\$ - | R\$ 3.967,34 | R\$ 27.771,38 | R\$ 2.314,28 | R\$ 2.314,28 | R\$ 771,43 | R\$ 2.653,71 | R\$ 35.825,08 |

*Valores calculados contados a partir de Junho de 2025 a Dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| 2025 | |
|--------------|-------------------|
| | Previsão |
| LDO/LOA | |
| PESSOAL | R\$ 30.955.642,44 |
| RCL | R\$ 73.895.080,33 |
| NOVO PESSOAL | R\$ 30.991.467,52 |
| NOVA % | 41,94% |

ESTIMATIVA DE GASTOS COM

| Discriminativo | Exercício 2025 | Exercício 2026 | Exercício 2027 | Origem dos Recursos |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|
| Vencimentos e Encargos Sociais | R\$ 35.825,08 | R\$ 61.414,42 | R\$ 61.414,42 | Rec. Ordinários; |

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--|---|
| PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada | A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA. |
| LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025. |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada | Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 e 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; |

Conceição do Castelo - ES, 05 de Maio de 2025.

HUGO BISSOLI
SPADETTO

Assinado digitalmente por HUGO
BISSOLI SPADETTO
CPF: 091949128
ADETTO
CPF: 091949128
E-mail: hcastor@conceicao.es.gov.br
Data: 2025.05.05 14:27:53 -03'00'

Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

